



*Recebido em
08.03.91
M. Casaroto*

1954

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 218/91

Em 08 de Março de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.868 - Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

Sendo o que se me oferece, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de real apreço.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 6 8

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para se fixar nova tarifa de transporte coletivo e dar outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa ajustar a tarifa com as despesas da Empresa.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

1956



PROJETO DE LEI N.º 2.342/91
(08 DE MARÇO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), para as linhas municipais.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn